



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto nº 142/2020

**“ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES, ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA PORTARIA 111-R/2020, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE CLASSIFICOU O MUNICÍPIO COMO RISCO ALTO DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 DE JANEIRO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o DECRETO ESTADUAL N° 4659-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a PORTARIA N° 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e classifica o município de Vila Valério como **NÍVEL DE RISCO ALTO** de acordo com a Portaria Estadual nº 111-R, de 20 de junho de 2020 que “Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

**Art. 2º** As medidas dispostas neste decreto, de acordo com a portaria estadual deverão permanecer com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de **14 (quatorze) dias**, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação, com base nos critérios definidos na matriz de risco.

Rua Lourenço De Martins, 190 Centro – Vila Valério-ES CEP: 29.785-000  
Telefax: 027 3728 1000 CNPJ: 01.619.232/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO**

**Art. 3º** O atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, serão permitidos em dias alternados, de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, limitado ao horário das **09:00** às **16:00**, observada a seguinte regra de alternância:

**I - lojas de produtos de consumo pessoal**, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, bolsas, joalherias e bijuterias, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar **nos dias pares do calendário oficial**; e

**II - lojas de produtos de consumo não pessoal**, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, tecidos, utilidades do lar, armarinhos, artigos de festas e decoração, papelarias e livraria, lojas de celulares, artigos de informática, somente poderão funcionar **nos dias ímpares do calendário nacional**.

**§ 1º** Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância de acordo com a atividade preponderante, assim entendida como aquela que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do seu faturamento para fins de enquadramento da empresa, se em dias ímpares ou pares.

**§ 2º** Não se aplica as regras do Art. 3º, aos estabelecimentos classificados como essências, tais como: farmácias e drogarias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha, de água e de energia, supermercado, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, inclusive bancas de revistas e jornais, hospitais e laboratórios, clínicas e/ou consultórios médicos e/ou odontológicas, fisioterápicas, serviços de estacionamento de veículos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética sem responsabilidade médica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e açaiterias poderão efetuar o atendimento presencial de **segunda a sexta-feira**, limitado ao horário das **09:00 às 16:00**.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial, abrangido pela regra do § 2º contar em suas dependências com restaurante, atividades de fornecimento de alimentação aos clientes, deverá observar o horário previsto no § 3º.

§ 5º Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery de **SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA** sem limitação de horário, e ao **SÁBADO**, com limitação do horário de 08:00 às 14:00 horas, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

**Art. 4º** Fica vedado em lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e pit stop:

I – o consumo presencial;

II – a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das **12:00 às 16:00**; e

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

**Paragrafo único** Fica admitida a entrega de produtos na modalidade delivery, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

**Art. 5º** Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades na forma da portaria 100-R/2020:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso IV deste artigo os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado dos incisos I e II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das normas sanitárias deverá ser aplicado as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 051/2020.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrario contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

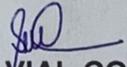
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão mantidos enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 23 de Junho de 2020.

  
**ROBSON PARTELLI**  
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças